

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.700, DE 02 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente e constante de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cajati;

CONSIDERANDO a reclassificação do Governo do Estado de São Paulo da região de Registro – DRS 12 na fase 2 – Laranja (23ª atualização);

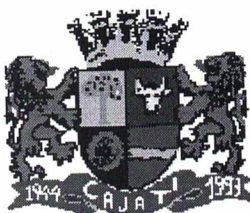
CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise da covid-19 acerca da adequação de funcionamento dos estabelecimentos e atividades;

D E C R E T A

Art. 1º O isolamento social é a medida recomendada como ideal para combater a disseminação do novo coronavírus (covid-19).

Art. 2º Ficam definidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Cajati, nos termos deste Decreto.

Art. 3º Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.700, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Art. 4º No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Cajati, ficam determinadas as normas descritas neste Decreto.

Art. 5º No âmbito do Município de Cajati permanece autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, essenciais ou não, por meio de atividades *on-line*, *delivery* e/ou *drive-thru*.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscara que cubra a boca e o nariz para ingresso nos prédios públicos do Município de Cajati.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS AUTORIZADAS

Art. 7º Nos termos do Anexo III, a que se refere o item 1, do Parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, atualizado pelo Decreto 65.460 de 08 de janeiro de 2021, fica autorizado, no âmbito do Município de Cajati, o retorno seguro e gradual, desde que atendidos os protocolos setoriais instituídos pelo governo do estado de São Paulo, através do Plano São Paulo, para o atendimento presencial ao público de serviços apenas das atividades não essenciais descritas e autorizadas neste decreto.

Parágrafo único. A eficácia da autorização para funcionamento referida no *caput* ficará suspensa na hipótese de a Região do Vale do Ribeira regredir na classificação no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 8º Ficam autorizados a funcionar, desde que sejam atendidas as condições restritivas de horários reduzidos e capacidade limitada, os seguintes serviços e atividades:

- I – estabelecimentos comerciais;
- II – prestadores de serviços;
- III – restaurantes, lanchonetes e similares;
- IV – salões de beleza e barbearias;
- V – academias; e,
- VI – eventos, convenções e atividades culturais.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados no *caput* deste artigo fica expressamente condicionado à observância das restrições de prevenção e controle da transmissão e contaminação por Covid-19, previstas neste Decreto e na legislação pertinente em vigor, no protocolo sanitário geral e nos setoriais específicos disposto no anexo III do Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 9º O funcionamento presencial dos estabelecimentos elencados no artigo 8º deste Decreto fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo de outras expressamente previstas:

- I – todos os funcionários do estabelecimento comercial ou do prestado de serviços deverão estar equipados com máscara que cubra o nariz e a boca;
- II – o estabelecimento deverá fixar na fachada ou em local visível que o atendimento ocorrerá somente com o uso de máscara em razão do decreto municipal;
- III – exigir do cliente o uso de máscara que cubra o nariz e a boca;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.700, DE 02 DE MARÇO DE 2021

- IV - promover a higienização das mãos de todos os clientes com álcool gel 70% no momento do ingresso do estabelecimento comercial;
- V - promover, na frente do cliente, a higienização com álcool de todo e qualquer mobiliário (mesa, cadeiras, balcão e outros) em que possa haver o contato com o consumidor;
- VI - estabelecer distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas, entre mesas e cadeiras, locais de trabalho de funcionários e fiscalizar o cumprimento do distanciamento entre os clientes.

Art. 10 Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, feiras livres e similares, realizados ao ar livre, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, evitar aglomeração e manter distanciamento social de, no mínimo 1,5 metros.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento a organização de filas, fiscalização sobre a proibição de aglomerações externas na área de influência do seu estabelecimento.

SEÇÃO I DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 11 Os estabelecimentos comerciais, classificados como não essenciais, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I - capacidade de atendimento limitada a 40% do espaço do estabelecimento;
- II - horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre as 6h e as 20h;
- III - obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- IV - adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes;
- V - cumprir subsidiariamente as obrigações descritas no art. 9º deste Decreto.

SEÇÃO II DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

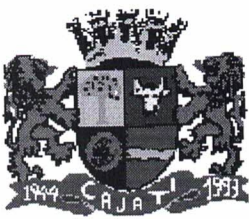
Art. 12 Os prestadores de serviços, de serviços classificados como não essenciais, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I - capacidade de atendimento limitada a 40% do espaço do estabelecimento;
- II - horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre as 6h e as 20h;
- III - obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- IV - adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes;
- V - cumprir subsidiariamente as obrigações descritas no art. 9º deste Decreto.

SEÇÃO III CONSUMO NO LOCAL DE RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 13 Os restaurantes e similares poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

Fls. 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.700, DE 02 DE MARÇO DE 2021

- I – priorizar áreas arejadas ou ao ar livre para a alimentação;
- II – capacidade de atendimento limitada a 40%;
- III – horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre as 6h e as 20h;
- IV – obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes;
- V – adoção dos protocolos de higiene e distanciamento com a implantação da reserva de assentos para evitar a aglomerações no local;
- VI – disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento;
- VII – consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- VIII – seguir rigorosamente o protocolo setorial do Plano São Paulo de limpeza e higienização de ambientes.
- IX – cumprir subsidiariamente as obrigações descritas no art. 9º deste Decreto.

Art. 15 Fica liberado o consumo local em lanchonetes e similares, desde que seja feito em áreas arejadas ou ao ar livre, mantendo-se o distanciamento mínimo social, atendidas as determinações do art. 8º e incisos, sem prejuízo da manutenção e preferência pelas vendas por sistema *delivery* ou *drive thru*.

Art. 16 O funcionamento presencial dos bares está vedado, sem prejuízo das vendas por sistema *delivery* ou *drive thru*.

SEÇÃO IV SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

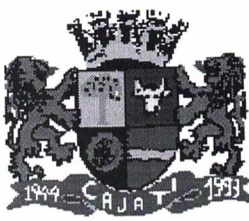
Art. 17 Os salões de beleza e barbearias, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I – capacidade de atendimento limitada a 40%;
- II – horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre as 6h e as 20h;
- III – atendimento exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações e utensílios;
- IV – evitar a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;
- V – disponibilizar para os funcionários e obrigar a utilização de luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;
- VI – obrigatoriedade do uso de máscaras e adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes.
- VII – cumprir subsidiariamente as obrigações descritas no art. 9º deste Decreto.

SEÇÃO V ACADEMIAS

Art. 18 As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, estúdios de pilates, academias de *crossfit*, estúdios de ginástica funcional, escolas de natação, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I – capacidade de atendimento limitada a 40%;
- II – horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre as 6h e as 20h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.700, DE 02 DE MARÇO DE 2021

- III – no máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre equipamentos em uso;
- IV – o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;
- V – atendimento exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa dos móveis, equipamentos e objetos, intensificando a rotina de limpeza, garantindo a higienização completa ao menos 3 (três) vezes ao dia;
- VI – nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos equipamentos;
- VII – a água das piscinas deve ser trocada regularmente;
- VIII – evitar a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por aluno;
- IX – fica restrita a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos;
- X- obrigatoriedade do uso de máscaras e adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e alunos.
- XI – cumprir subsidiariamente as obrigações descritas no art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades e práticas em grupo permanecem suspensas, sendo permitidas apenas as aulas e práticas individuais.

SEÇÃO VI DOS EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 19 Os eventos e convenções culturais poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I – capacidade de atendimento limitada a 40%;
- II – horário reduzido de funcionamento, limitado a 8 (oito) horas diárias, entre as 6h e as 20h;
- III – obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- IV – assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo;
- V – proibição de atividades com público em pé;
- VI – cumprir subsidiariamente as obrigações descritas no art. 9º deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 21 O descumprimento das disposições e dos protocolos instituídos por este Decreto constituirá infração sanitária e sujeitará o infrator a medidas legais, bem como a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.700, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Art. 22 Ficam autorizados os órgãos de vigilância sanitária do Município de Cajati a promoverem a notificação dos infratores deste Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa e multa

Parágrafo único. em caso de reincidência no descumprimento poderá a autoridade sanitária instaurar procedimento de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como comunicar o Ministério Público do Estado de São Paulo para instauração da apuração dos crimes previstos nos artigos 267 (Epidemia) e 268 (infração de medida sanitária preventiva do Código Penal Brasileiro).

Art. 23 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 24 Denúncias poderão ser enviadas, preferencialmente com a juntada de imagens que comprovem as alegações, aos endereços eletrônicos vigilanciacajati@hotmail.com ou por aplicativo de mensagens instantâneas *WhatsApp* para o número (13) 99701-3808.

Art. 25 O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1ª de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO

Prefeito do Município de Cajati

ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO

Diretora do Departamento de Saúde

JULIANA GARCIA RUIZ

Diretora do Departamento Jurídico

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 02 de março de 2021.

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO

Chefe da Divisão Apoio Administrativo